



Universidade de São Paulo
Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto

Portaria CG nº 013, de 16.10.2017

Dispõe sobre a eleição de dois representantes discentes de graduação e respectivos suplentes junto ao Conselho Gestor do Campus de Ribeirão Preto.

A Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação junto ao Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 30 de novembro de 2017, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes de graduação.

§1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pela Presidente, dentre os integrantes do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto.

§2º - Os representantes discentes de graduação do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação das Unidades de Ensino do *Campus* de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

§1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação junto ao Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto ficará constituída por 02 (dois) representantes discentes de graduação e respectivos suplentes.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.



Universidade de São Paulo

Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto

fls. 02 – continuação Portaria CG Nº 013, de 16.10.2017

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual dos candidatos, formulado por meio de preenchimento de requerimento, será recebido na Seção de Expediente da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17h do dia 09 de novembro de 2017, mediante apresentação de declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação das Unidades de Ensino do *Campus* de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação da Unidade de Ensino em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto (www.prefeiturarp.usp.br), no dia 10 de novembro de 2017.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto, devendo ser entregues na Seção de Expediente da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto até as 17h do dia 14 de novembro de 2017. A decisão será divulgada na página na página da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto (www.prefeiturarp.usp.br), até às 17h do dia 16 de novembro de 2017.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, dos nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado no Gabinete da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto, no dia 17 de novembro de 2017, às 10h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto encaminhará aos eleitores, no dia 30 de novembro de 2017, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 30 de novembro de 2017, das 9h às 17h, no prédio da administração da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto.

Artigo 11 - A Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.



Universidade de São Paulo
Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto

fls. 03 – continuação Portaria CG Nº 013, de 16.10.2017

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto (www.prefeiturarp.usp.br), no dia 1º de dezembro de 2017.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto, devendo ser entregue na Seção de Expediente da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto até as 17h do dia 04 de dezembro de 2017, e será decidido pela Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto.

Artigo 18 – Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (republicada no DOE de 27/04/2017), o Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único – O resultado final da eleição, após a homologação pela Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto, será divulgado na página da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto (www.prefeiturarp.usp.br).

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Prof.ª. Dr.ª. Silvana Martins Mishima
Presidente do Conselho Gestor do *Campus*